



#### **Presidente Interino**

Michel Temer

#### Ministro do Meio Ambiente

José Sarney Filho

#### Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente

Marcelo Cruz

#### Diretor Geral do Serviço Florestal Brasileiro

Raimundo Deusdará Filho

#### Diretor de Fomento e Inclusão do SFB

Carlos Eduardo Portella Sturm

#### Coordenação

#### Gerente Executiva de Desenvolvimento Florestal

Janaína Rocha

#### Organização

Fábio Chicuta Franco

#### **Fotos**

Acervo SFB | Fábio Chicuta Franco | João Paulo Sotero

# Guia de Financiamento Florestal

2016



## Dados Internacionais para Catalogação na Publicação - CIP

S491g Serviço Florestal Brasileiro.

Guia de Financiamento Florestal: 2016 / Serviço Florestal Brasileiro, Ministério do Meio Ambiente. -- . Brasília: MMA, 2016.

104 p., il., (Color.)

ISBN: 978-85-7738-270-5

1.Floresta brasileira. 2.Uso sustentável. 3.Financiamento florestal. 4.Atividade Florestal. I. Ministério do Meio Ambiente. II.Título.

CDU: 630.681:336 (036):

Ministério do Meio Ambiente Biblioteca Cid Ambiental



## Siglas

APP	Área d	de I	Preser	vação	Permaner	nte
-----	--------	------	--------	-------	----------	-----

ATER | Assistência Técnica e Extensão Rural

BB | Banco do Brasil

BNB | Banco do Nordeste do Brasil

BNDES | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CEF | Caixa Econômica Federal

CMN | Conselho Monetário Nacional

CONAB | Companhia Nacional de Abastecimento

DAP | Declaração de Aptidão ao Pronaf

FCO | Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

Finem | Financiamento a Empreendimentos

FNE | Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

FNO | Fundo Constitucional de Financiamento do Norte

MCR | Manual de Crédito Rural

OSCIP | Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PGPM | Política de Garantia de Preços Mínimos

PNCF | Programa Nacional de Crédito Fundiário

PNDR | Política Nacional de Desenvolvimento Regional

PNRA | Programa Nacional de Reforma Agrária

Pronacampo | Programa Nacional de Educação no Campo

Pronaf | Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Pronatec | Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

RL | Reserva Legal

SNCR | Sistema Nacional de Crédito Rural

Sudene | Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

TJLP | Taxa de Juros de Longo Prazo

ZARC | Zoneamento Agrícola de Risco Climático



## Sumário

Apresentação	11
Nota Sobre o Crédito Rural	15
PRONAF	16
PRONAF Floresta	18
PRONAF ECO	19
PRONAF Agroecologia	22
PRONAF Semiárido	24
PRONAF Custeio	26
PRONAF Mais Alimentos	28
PRONAF Microcrédito	30
PRONAF "A"	32
PRONAF Mulher	34
PRONAF Jovem	36
PRONAF Produtivo Orientado	38
PRONAF Agroindústria	40
PRONAF Custeio e Comercialização de Agroindústria	42
PRONAF Cotas Partes	44
Pronamp	46
Programa ABC	40
BNDES	54
BNDES Florestal	55
BNDES Apoio a Investimentos em Meio Ambiente	57
RNDES Inovagro	50





Fundo Clima	62
BNDES - Programa Fundo Clima	
Subprograma: Florestas Nativas	63
Subprograma: Carvão Vegetal	65
Subprograma: Combate à Desertificação	67
Fundos Constitucionais	70
FNE Verde - Programa de Financiamento à	71
Sustentabilidade Ambiental	
FNO Programa ABC	73
FNO Biodiversidade	75
FNO Amazônia Sustentável	77
FCO VERDE – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta	79
FCO VERDE – Conservação da Natureza	82
Linhas para Comercialização	86
•	
Apoio à formação de estoque pela agricultura familia	
FEPM	89
FGPP	91
Notas	94
Sugestões de linhas de crédito por tipo de atividade a ser desenvolvida	100



## **Apresentação**

O Brasil é um país florestal com 54,4% do seu território coberto por florestas naturais e plantadas. Estas florestas geram produtos madeireiros e não-madeireiros importantes para economia do país, e prestam importantes serviços ambientais, sociais e econômicos. Para apoiar esta vocação florestal do Brasil, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) foi criado na estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente, e tem a missão de promover o uso econômico e sustentável das florestas

Um dos principais instrumentos para a promoção desse uso sustentável da floresta é o crédito para financiar e custear atividades florestais. Há diversas linhas que podem atender as demandas de empresas, cooperativas, comunidades, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, as quais merecem ser divulgadas. Nesse sentido, o Serviço Florestal Brasileiro atualizou o Guia de Financiamento Florestal, organizando as informações disponíveis quanto ao crédito rural e, sobretudo, enunciando as linhas que contemplam atividades florestais. Diversas atividades podem ser financiadas: o manejo florestal, a recuperação da vegetação nativa em áreas de preservação permanente (APP) e Reserva Legal, o plantio de essências nativas e de sistemas agroflorestais, silvipastoris, o plantio de florestas industriais, o beneficiamento de produtos florestais, assim como a comercialização e o capital de giro.

Este guia disponibiliza, de forma rápida, as principais informações sobre as linhas de crédito, suas finalidades e modalidades, seus beneficiários, limites de valores, taxas de juros, prazos de reembolso e carência, as garantias estipuladas e os agentes financeiros que as operam. Permite assim que o produtor rural visualize as opções disponíveis, compare e escolha aquela que melhor atende suas necessidades e condições. Para facilitar, atualizamos o quadro comparativo entre as linhas de crédito, além de acrescentarmos nesta versão outro quadro que, a partir das principais atividades financiáveis, sugere linhas de crédito para cada beneficiário.

As informações apresentadas referem-se às linhas vigentes no segundo semestre de 2016, considerando o Manual de Crédito

Rural (MCR) do Banco Central do Brasil e as recentes publicações do Conselho Monetário que alteram as linhas de financiamento. A publicação possui foco em linhas que utilizam recursos controlados (conforme item 6-1-2 do MCR), as quais possuem condições facilitadas principalmente para pequenos e médios produtores rurais. Algumas outras linhas podem ser acessadas para fortalecer os empreendimentos, as quais estão listadas no capítulo "outras linhas de crédito que podem fortalecer empreendimentos com atividades com ativos florestais".

Esperamos que esta publicação contribua no incremento da capacidade de produção, de sua gestão e autonomia por meio do financiamento dos empreendimentos que trabalham com produtos florestais ou de imóveis que precisam fazer sua regularização ambiental, facilitando a injeção de recursos para o setor e seu desenvolvimento sustentável, o qual é necessário para valorizar a florestas enquanto ativo econômico, social e ambiental.

Pretendemos manter a publicação deste guia atualizado periodicamente. Para uma constante melhoria, contribuições podem ser encaminhadas por meio do email fndf@florestal.gov.br.







O Crédito Rural abrange recursos destinados a custeio, investimento ou comercialização. As suas regras, finalidades e condições estão estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR), elaborado pelo Banco Central do Brasil, que normatiza o crédito rural nos seus financiamentos, investimentos e projetos, e fixa o valor básico das safras (http://www3.bcb.gov.br/mcr). Essas normas são seguidas por todos os agentes que compõem o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR)<sup>18</sup>, como bancos e cooperativas de crédito.

Os créditos de custeio ficam disponíveis quando os recursos se destinam a cobrir despesas habituais dos ciclos produtivos, da compra de insumos à fase de colheita. Já os créditos de investimento são aplicados em bens ou serviços duráveis, cujos benefícios repercutem durante muitos anos. Por fim, os créditos de comercialização asseguram ao produtor rural e a suas cooperativas os recursos necessários à adoção de mecanismos que garantam o abastecimento e o armazenamento da colheita nos períodos de queda de preços.

O produtor pode pleitear as três modalidades de crédito rural como pessoa física ou jurídica. As cooperativas rurais são também beneficiárias naturais do sistema.

Ano a ano, o governo federal tem alocado cada vez mais recursos para o crédito rural. A maior parte do dinheiro destina-se a créditos de custeio para cobrir os gastos rotineiros com as atividades no campo. Esse dinheiro é tomado diretamente nos bancos ou por meio das cooperativas de crédito. A oferta de linhas de créditos para investimentos conta com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro Oeste, Norte e Nordeste, conhecidos, pela ordem, como FCO, FNO e FNE.





## Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais

#### Beneficiários

Agricultores Familiares, silvicultores, extrativistas, indígenas, povos e comunidades tradicionais enquadrados no Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar)<sup>2</sup>.

#### **Finalidade**

Financiar investimento em:

- plano de manejo, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;
- manejo florestal, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;
- exploração extrativista ecologicamente sustentável, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;
- sistemas agroflorestais; enriquecimento de áreas florestais com o plantio de uma ou mais espécies florestais nativas do bioma;
- recomposição e manutenção de APP e área RL e, recuperação de áreas degradadas.

## Teto por Beneficiários<sup>3</sup>

- Limite para projetos de sistemas agroflorestais, exceto para beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B": até R\$38.500,00;
- Limite para demais finalidades: R\$27.500,00.

## Taxa de Juros

Taxa de juros: 2,5% ao ano.

## Prazos de Reembolso e Carência

- Para projetos de sistemas agroflorestais, exceto para beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B": até 20 anos com carência de até 12 anos:
- Para demais casos: até 12 anos com carência de até 8 anos.

#### Garantias<sup>1</sup>

Livre convenção entre o financiado e o financiador. Quando a operação é realizada com risco do FNO, FCO e do FNE, exige-se somente a garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos coletivos para os agricultores que manifestarem essa intenção.

#### Assistência Técnica

Facultativa, podendo a instituição financeira exigi-la quando julgar necessário.

## Abrangência

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**

Banco do Brasil (BB), Banco da Amazônia (Basa), Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Mediante mandato, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e de cooperativas singulares de crédito<sup>4</sup>.



## Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental

#### **Beneficiários**

Agricultores Familiares, silvicultores, extrativistas, indígenas, povos e comunidades tradicionais enquadrados no Pronaf<sup>2</sup>.

#### **Finalidade**

Financiar investimento em:

- silvicultura (implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros);
- adequação ou regularização das unidades familiares de produção à legislação ambiental, inclusive:
  - implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável;
  - » recuperação da reserva legal e áreas de preservação permanente; e
  - » recuperação de áreas degradadas;
- implantação de viveiros de mudas de essências florestais e frutíferas fiscalizadas ou certificadas;
- implantação das culturas de dendê e seringueira, com custeio associado para a manutenção da cultura.

## Teto por Beneficiários<sup>3</sup>

 Limitado a R\$ 165 mil para silvicultura, adequação ou regularização das unidades familiares de produção à legislação ambiental ou implantação de viveiros e mudas.

## Taxa de Juros

- 2,5% ao ano para adequação ou regularização das unidades familiares de produção à legislação ambiental ou implantação de viveiros e mudas;
- 5,5% ao ano para silvicultura.

## Prazos de Reembolso e Carência

 Projetos de adequação ou regularização das unidades familiares de produção à legislação ambiental: até 10 anos incluindo carência de 3 anos, podendo ser ampliado para 5 anos conforme projeto;

- Projetos de viveiros de muda: até 5 anos incluindo 2 anos de carência;
- Projetos de silvicultura: até 12 anos, incluídos até 8 anos de carência;
- Projetos de silvicultura com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO): prorrogável até 16 anos.



## **PRONAF ECO-Seringueira**

Teto por beneficiário de até R\$ 88 mil para implantação de das culturas de seringueira com custeio associado para a manutenção da cultura até o quarto ano, descontando-se do limite os valores contratados de operações "em ser" ao amparo do Pronaf Mais Alimentos, respeitado o limite de R\$16.500,00 por hectare.

Prazo de reembolso de até 20 anos, incluídos até 8 anos de carência.



## **PRONAF ECO-Dendê**

Teto por beneficiário de até R\$ 88 mil para implantação de das culturas de dendê, descontando-se do limite os valores contratados de operações "em ser" ao amparo do Pronaf Mais Alimentos, respeitado o limite de R\$ 8.800,00 por hectare.

Prazo de reembolso de até 14 anos, incluídos até 6 anos de carência.

## Garantias<sup>1</sup>

Livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito.

## Assistência Técnica

Facultativa, podendo a instituição financeira exigi-la quando julgar necessário. Esta linha permite pagamento à assistência técnica de até R\$60,00 por hectare/ano, durante os quatro primeiros anos de implantação do projeto.

Obrigatória para cultivo de seringa e dendê.

## **Abrangência**

Todo o território nacional. Para as culturas do dendê e da seringueira deve-se observar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## **Agente Financeiro**



#### Beneficiários

Agricultores Familiares, silvicultores, extrativistas, indígenas, povos e comunidades tradicionais enquadrados no Pronaf<sup>2</sup>.

#### **Finalidade**

Financiar investimento em sistemas de base agroecológica ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento. Entende-se como produção de base agroecológica aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 2003, e sua regulamentação.

## Teto por Beneficiários<sup>3</sup>

- Limitado a R\$165.000.00.
- Para financiamento de construção, reforma ou ampliação de infraestrutura e equipamentos de uso comum, na forma de crédito coletivo, com limite de até R\$800.000,00, desde que observado o limite individual e por ano agrícola.

#### Taxa de Juros

2,5% ao ano.

## Prazos de Reembolso e Carência

Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência.

## Garantias<sup>1</sup>

Livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito.

## Assistência Técnica

Obrigatória.

## Abrangência

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**



#### **Beneficiários**

Agricultores Familiares, silvicultores, extrativistas, indígenas, povos e comunidades tradicionais enquadrados no Pronaf<sup>2</sup>.

#### **Finalidade**

Financiar investimento em implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura produtiva através de projetos de convivência com o Semiárido, focados na sustentabilidade dos agroecossistemas.

## Teto por Beneficiários<sup>3</sup>

R\$ 20 mil, sendo no mínimo 50% investido em infraestrutura hídrica e o restante em investimento ou custeio de produção e serviços.

#### Taxa de Juros

2.5% ao ano

## Prazos de Reembolso e Carência

Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, a qual poderá ser elevada para até 5 anos

## Garantias<sup>1</sup>

Livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito. Quando a operação é realizada com risco da União ou do FNO, FCO ou do FNE, exige-se somente a garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos coletivos para os agricultores que manifestarem essa intenção.

## Assistência Técnica

Obrigatória.

## **Agente Financeiro**



#### **Beneficiários**

Agricultores Familiares, silvicultores, extrativistas, indígenas, povos e comunidades tradicionais enquadrados no Pronaf<sup>2</sup>, exceto Grupos "A" e "A/C".

#### **Finalidade**

Os créditos de custeio ficam disponíveis quando os recursos se destinam a cobrir despesas habituais dos ciclos produtivos, da compra de insumos à fase de colheita. Esta linha financia:

- safra de espécies florestais, incluindo açaí, pupunha, cacau, baru e ervamate:
- safra de sistemas de produção de base agroecológica ou de transição para sistemas de base agroecológica;
- despesas normais da entressafra de lavouras permanentes (ex: erva-mate, seringa), da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados, inclusive produtos florestais extrativistas, e beneficiamento primário da produção obtida e seu armazenamento no imóvel rural ou em cooperativa".

## Teto por Beneficiários<sup>3</sup>

R\$ 250.000,00 por mutuário em cada safra.

#### Taxa de Juros

- 2,5% ao ano para custeio para cultivo de açaí, pupunha, cacau, baru, ervamate e sistemas de base agroecológica ou de transição para sistemas de base agroecológica; e
- 5,5% ao ano para custeio de cultivo de demais culturas florestais.

## Prazos de Reembolso e Carência

- até 2 anos para as culturas agrícolas bianuais;
- até 1 ano para as demais culturas agrícolas;

## Garantias<sup>1</sup>

Livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito.

#### Assistência Técnica

- Facultativa, podendo a instituição financeira exigi-la quando julgar necessário; e
- · Obrigatória para sistemas agroecológicos.

## Abrangência

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**



## Créditos de investimento do Pronaf

#### **Beneficiários**

Agricultores Familiares, silvicultores, extrativistas, indígenas, povos e comunidades tradicionais enquadrados no Pronaf<sup>2</sup>.

#### **Finalidade**

Financiar investimento para implantação, ampliação ou modernização da estrutura para as atividades de produção, de armazenagem, de transporte ou de serviços no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, incluindo:

- adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais;
- ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de frutas e fibras, inclusive a construção e aquisição de câmaras frias; e
- aquisição e instalação de estruturas para produção de mudas florestais (cultivo protegido), inclusive os equipamentos de automação para esses cultivos.

## Teto por Beneficiários<sup>3</sup>

R\$ 250.000,00 por mutuário em cada safra.

## Taxa de Juros

- 2,5% ao ano para atividades enquadráveis nas finalidades citadas nesta linha;
- 5,5% para demais finalidades.

## Prazos de Reembolso e Carência

- até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência;
- até 5 anos, incluído 1 ano de carência, quando se tratar de caminhonetes de carga.

## Garantias<sup>1</sup>

Livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito.

#### Assistência Técnica

- Facultativa, podendo a instituição financeira exigi-la quando julgar necessário;
- A assistência pode ser custeada com recursos desta linha.

## Abrangência

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**



## Microcrédito Produtivo Rural (Grupo "B")

#### Beneficiários

Agricultores Familiares, silvicultores, extrativistas, indígenas, povos e comunidades tradicionais enquadrados no Pronaf<sup>2</sup>, cuja renda bruta familiar anual não seja superior a R\$ 20 mil, e que não contratem trabalho assalariado permanente.

#### **Finalidade**

#### Financiar:

- investimento para implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura; e
- custeio de atividades de produção e prestação de serviços.

## Teto por Beneficiários<sup>3</sup>

- R\$ 2.500,00, independente do número de operações;
- Esse limite pode ser elevado para até R\$ 4 mil quando se aplicar a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO). O somatório dos financiamentos concedidos a famílias de agricultores desse grupo, com direito a bônus de adimplência, não excederá R\$ 7.500,00 ou R\$ 12 mil quando aplicada a metodologia do PNMPO.

#### Taxa de Juros

- 0,5% ao ano com bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento:
  - » de 25%; e
  - » de 40%, quando o financiamento de empreendimento localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) sob condições específicas<sup>5</sup>.

#### Prazos de Reembolso

Até 2 anos para cada financiamento.

## Garantias<sup>1</sup>

Livre convenção entre o financiado e o financiador. Quando a operação é realizada com risco da União ou do FNO, FCO ou do FNE, exige-se somente a garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos coletivos para os agricultores que manifestarem essa intenção.

#### Assistência Técnica

Facultativa, podendo a instituição financeira exigi-la quando julgar necessário.

## Abrangência

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**



## Créditos para os Beneficiários do PNCF e do PNRA

#### Beneficiários

Agricultores familiares, silvicultores, extrativistas e povos e comunidades tradicionais beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) cuja renda bruta familiar anual não seja superior a R\$ 20 mil e que não contrate trabalho assalariado permanente, e não tenha acessado o PRONAF A para estruturação do lote.

#### **Finalidade**

Financiar investimento em atividades agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural, assim como implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços agropecuários.

## Teto por Beneficiários<sup>3</sup>

Limite de R\$ 4 mil. Até 3 financiamentos podem ser contratados, não podendo exceder R\$ 12 mil.

## Taxa de Juros

0,5% ao ano, com bônus de adimplência de 50% sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento.

## Prazos de Reembolso

Até 2 anos para cada financiamento.

## Garantias<sup>1</sup>

Livre convenção entre o financiado e o financiador. Quando a operação é realizada com risco da União ou do FNO, FCO ou do FNE, exige-se somente a garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos coletivos para os agricultores que manifestarem essa intenção.

## Assistência Técnica

Obrigatória. A assistência pode ser custeada com recursos desta linha.

## Abrangência

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**

Banco do Brasil (BB), Banco da Amazônia (Basa), Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Mediando mandato, OSCIP e de cooperativas singulares de crédito<sup>4</sup>.



## PRONAF "A" para financiar investimento para estruturação do lote

Teto<sup>3</sup>: R\$ 25 mil por beneficiário, podendo ser dividido em até 3 operações. Quando o projeto prever a remuneração da assistência técnica o teto pode ser ampliado para R\$ 26,5 mil.

Taxa de juros de 0,5 % ao ano, com bônus de adimplência de 40% sobre cada parcela do principal paga até a data de seu respectivo vencimento. Quando o projeto prever a remuneração da assistência técnica o teto pode ser ampliado para 43,396%.

O prazo de reembolso é de até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência.



# PRONAF "A/C" para financiar custeio para agroindústria

Para os beneficiários do PRONAF A que já tenham contratado a primeira operação no Grupo "A" e não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio Grupo "A/C".

Teto<sup>3</sup>: para grupo A/C: R\$7,5 mil por beneficiário, podendo ser dividido em até 3 operações.

Taxa de juros de 1,5 % ao ano, com bônus de adimplência de 50% sobre cada parcela do principal paga até a data de seu respectivo vencimento.

O prazo de reembolso é de até 2 anos para cada financiamento.



## Crédito de Investimento para Mulheres

#### Beneficiários

Mulheres agricultoras, silvicultoras, extrativistas e povos e comunidades tradicionais integrantes de unidades familiares de produção enquadradas no Pronaf<sup>2</sup>, independentemente de sua condição civil.

#### **Finalidade**

Financiar investimento para atendimento de propostas de crédito de mulher agricultora.

## Teto por Beneficiários<sup>3</sup>

- Para as beneficiárias enquadradas nos Grupos "A", "A/C" ou "B": igual ao PRONAF microcrédito:
  - » R\$ 2,5 mil, independente do número de operações
  - » Esse limite pode ser elevado para até R\$ 4 mil quando se aplicar a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO). O somatório dos financiamentos concedidos a famílias de agricultores desse grupo, com direito a bônus de adimplência, não excederá R\$ 7,5 mil ou R\$ 12 mil quando aplicada a metodologia do PNMPO.
- Para as demais beneficiárias: R\$ 250 mil por mutuário em cada safra.

## Taxa de Juros

- Para as beneficiárias enquadradas nos Grupos "A", "A/C" ou "B": igual ao PRONAF microcrédito:
  - » 0,5% ao ano com bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento:
    - de 25% (vinte e cinco por cento); e
    - de 40% (quarenta por cento), quando o financiamento de empreendimento localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) sob condições específicas<sup>5</sup>.

- Para as demais beneficiárias: as condições estabelecidas para o Pronaf Mais Alimentos para financiamentos de investimento:
  - » 2,5% ao ano para financiar investimento para implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, de armazenagem, de transporte ou de serviços no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, incluindo:
    - adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais;
    - ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de frutas e fibras, inclusive a construção e aquisição de câmaras frias; e
    - aquisição e instalação de estruturas para produção de mudas florestais (cultivo protegido), inclusive os equipamentos de automação para esses cultivos.
  - » 5,5% para demais finalidades.

#### Prazos de Reembolso e Carência

- Para as beneficiárias enquadradas nos Grupos "A", "A/C" ou "B": Até 2 anos para cada financiamento; e
- Para as demais beneficiárias: até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência.

## Garantias<sup>1</sup>

Livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito.

## Assistência Técnica

Facultativa, podendo a instituição financeira exigi-la quando julgar necessário.

## Abrangência

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**



## Crédito de Investimento para Jovens

#### Beneficiários

Jovens maiores de 16 anos e com até 29 anos, integrantes de unidades familiares enquadradas como beneficiárias do Pronaf<sup>2</sup>, que atendam a uma ou mais das seguintes condições, além da apresentação de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa:

- tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares rurais de formação por alternância, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;
- tenham concluído ou estejam cursando o último ano em escolas técnicas agrícolas de nível médio ou, ainda, há mais de um ano, curso de ciências agrárias ou veterinária em instituição de ensino superior, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;
- tenham orientação e acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural reconhecida pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e pela instituição financeira; e
- tenham participado de cursos de formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) ou do Programa Nacional de Educação no Campo (Pronacampo).

#### **Finalidade**

Financiar investimento para implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, de armazenagem, de transporte ou de serviços, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas.

## Teto por Beneficiários<sup>3</sup>

R\$16,5 mil.

## Taxa de Juros

2,5% ao ano.

#### Prazos de Reembolso e Carência

Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, a qual poderá ser elevada para até 5 anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

#### Garantias<sup>1</sup>

Livre convenção entre o financiado e o financiador. Quando a operação é realizada com risco da União ou do FNO, FCO ou do FNE, exige-se somente a garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos coletivos para os agricultores que manifestarem essa intenção.

#### Assistência Técnica

Obrigatória.

## Abrangência

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**

Banco do Brasil (BB), Banco da Amazônia (Basa), Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Mediando mandato, OSCIP e de cooperativas singulares de crédito<sup>4</sup>.

# PRONAF Produtivo Orientado

## Crédito Produtivo Orientado de Investimento

#### Beneficiários

Agricultores Familiares, silvicultores, extrativistas, indígenas, povos e comunidades tradicionais enquadrados no Pronaf<sup>2</sup>, cujo empreendimento esteja localizado nas regiões de atuação dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

#### **Finalidade**

Financiar, prioritariamente, investimento para implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura necessária para a convivência com o bioma, e complementarmente, para plantio e tratos culturais, incluindo:

- planos de manejo e manejo florestal, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;
- exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- implantação de sistemas agroflorestais;
- recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental;
- enriquecimento de áreas com cobertura florestal natural, por meio do plantio de uma ou mais espécie florestal, nativa do bioma;
- aquisição e a instalação de estruturas de viveiros florestais (cultivo protegido) e de armazenagem de pequena escala;
- sistemas de produção de base agroecológica ou orgânicos; e
- financiar o pagamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

## Valor Mínimo e Teto por Beneficiários<sup>3</sup>

Mínimo de R\$ 18 mil e teto de R\$ 40 mil por operação, por ano agrícola, com ATER remunerada até R\$ 3,3 mil (R\$ 4,5 mil na região Norte).

#### Taxa de Juros

- 4,5% ao ano;
- A assistência técnica é obrigatória e remunerada durante os 3 primeiros anos do projeto com valor fixo de R\$3,3 mil, podendo esse valor ser elevado para R\$ 4,5 mil quando na região Norte. Há bônus de adimplência fixo de R\$3,3 mil, que pode ser elevado para 4,5 mil quando na região Norte, concedido proporcionalmente a cada parcela da dívida (principal e encargos) paga até a data de vencimento.

#### Prazos de Reembolso e Carência

Até 10 anos, incluída a carência de 3 anos.

#### Garantias<sup>1</sup>

Livre convenção entre o financiado e o financiador. Quando a operação é realizada com risco da União ou do FNO, FCO ou do FNE, exige-se somente a garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos coletivos para os agricultores que manifestarem essa intenção.

### Assistência Técnica

Obrigatória, remunerada com recursos desta linha.

## **Abrangência**

O empreendimento deve estar localizado nas regiões de atuação dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

## **Agente Financeiro**

Banco do Brasil (BB), Banco da Amazônia (Basa), Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Mediando mandato, OSCIP e de cooperativas singulares de crédito<sup>4</sup>.



#### Beneficiários

Agricultores Familiares, silvicultores, extrativistas, indígenas, povos e comunidades tradicionais enquadrados no Pronaf<sup>2</sup>, e seus empreendimentos familiares rurais<sup>10</sup> ou suas cooperativas.

#### **Finalidade**

Financiar investimentos que visem:

- beneficiamento, armazenagem, o processamento e a comercialização da produção de produtos florestais e do extrativismo, inclusive para implantação, ampliação ou modernização infraestrutura;
- capital de giro associado, limitado a 35% do financiamento para investimento; e
- integralização de cotas-partes.

## Teto por Beneficiários<sup>3</sup>

- Pessoa física: até R\$ 165 mil por beneficiário por ano;
- Empreendimentos familiares rurais: até R\$ 330 mil, observado o limite para Pessoa Física: e
- Cooperativa: de R\$ 1 milhão até R\$35 milhões, observado o limite individual de R\$45 mil por associado relacionado na DAP emitida.

#### Taxa de Juros

5,5% ao ano.

## Prazos de Reembolso e Carência

- até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência;
- até 5 anos, incluído 1 ano de carência, quando se tratar de caminhonetes de carga.

## Garantias<sup>1</sup>

Livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito.

#### Assistência Técnica

Facultativa, podendo a instituição financeira exigi-la quando julgar necessário.

## **Abrangência**

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**

Banco do Brasil (BB), Banco da Amazônia (Basa), Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Mediando mandato, OSCIP e de cooperativas singulares de crédito<sup>4</sup>.



# PRONAF Custeio e Comercialização de Agroindústria

#### **Beneficiários**

- Cooperativas ou empreendimentos familiares rurais<sup>10</sup> com DAP pessoa jurídica ativa;
- Agricultor familiar, silvicultor, extrativista e povos e comunidades tradicionais (Pessoa física) enquadrados no Pronaf<sup>2</sup> com no mínimo 80% da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada devendo ser própria.

#### **Finalidade**

Financiar através de custeio o beneficiamento, industrialização e comercialização da produção florestal, incluindo:

- formação de estoques de matéria-prima e de produto final;
- serviços de apoio à comercialização;
- adiantamentos por conta do preço de produtos entregues para venda;
- armazenagem, conservação de produtos para venda futura; e
- aquisição de insumos pela cooperativa de produção de agricultores familiares para fornecimento aos cooperados.

## Teto por Beneficiários<sup>3</sup>

Uma ou mais operações em cada ano agrícola, de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, com teto:

- pessoa física: até R\$ 12 mil;
- empreendimento familiar rural pessoa jurídica: até R\$ 210 mil, observado o limite por sócio;
- · cooperativa singular: até R\$10 milhões, observado o limite individual; e
- cooperativa central: até R\$30 milhões, quando se tratar de financiamento visando ao atendimento a, no mínimo, duas cooperativas singulares a ela filiadas, observados os limites previstos no inciso anterior, relativo aos produtos entregue por essas, bem como a sua armazenagem, conservação e venda, desde que os produtos não tenham sido objeto de financiamento concedido às cooperativas singulares ao amparo desta linha.

#### Taxa de Juros

5.5% ao ano.

#### Prazos de Reembolso e Carência

Até 12 meses.

#### Garantias<sup>1</sup>

Livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito.

#### Assistência Técnica

Facultativa, podendo a instituição financeira exigi-la quando julgar necessário.

## Abrangência

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**

Banco do Brasil (BB), Banco da Amazônia (Basa), Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Mediando mandato, OSCIP e de cooperativas singulares de crédito<sup>4</sup>.



#### Beneficiários

Agricultores familiares, silvicultores, extrativistas e povos e comunidades tradicionais que sejam associados a cooperativas de produção agropecuária com DAP jurídica:

- que tenham, no mínimo, 60% de seus sócios ativos classificados como beneficiários do Pronaf;
- em que, no mínimo, 55% da produção beneficiada, processada ou comercializada seja oriunda de associados enquadrados no Pronaf, cuja comprovação seja feita pela apresentação de relação escrita com o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) de cada associado;
- que tenham patrimônio líquido mínimo de R\$25 mil; e
- tenham, no mínimo, um ano de funcionamento.

#### **Finalidade**

Financiar a integralização de cotas-partes por beneficiários do Pronaf associados a cooperativas de produção rural. A aplicação pela cooperativa pode ser efetuada em capital de giro, custeio, investimento ou saneamento financeiro.

## Teto por Beneficiários<sup>3</sup>

- individual: até R\$20 mil por beneficiário;
- por cooperativa: até R\$20 milhões, respeitado o limite individual, podendo ser ampliado para R\$30 milhões em condições especiais.

#### Taxa de Juros

5.5% ao ano.

#### Prazos de Reembolso e Carência

Até 6 anos, com prazo de carência fixado pela instituição financeira.

## Garantias<sup>1</sup>

Livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito.

#### Assistência Técnica

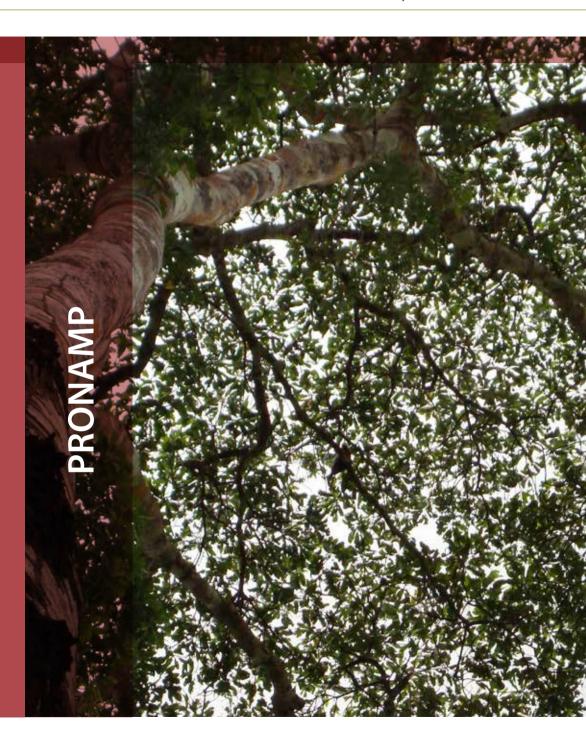
Facultativa, podendo a instituição financeira exigi-la quando julgar necessário.

## **Abrangência**

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**

Banco do Brasil (BB), Banco da Amazônia (Basa), Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Mediando mandato, OSCIP e de cooperativas singulares de crédito<sup>4</sup>.





## PRONAMP

## Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural

#### Beneficiários

Médios produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas) que explorem a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário (aluguel) e parceiro e que, cumulativamente:

- tenham, no mínimo, 80% de sua Receita Operacional Bruta/Renda Anual originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal; e
- possuam Receita Operacional Bruta/Renda Anual de R\$ 360 mil até R\$ 1,76 milhão, considerando nesse limite a soma de 100% do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% das demais rendas não agropecuárias.

### **Finalidade**

Financiar investimento e/ou custeio de atividades do médio produtor rural, incluindo:

- despesas normais da entressafra de lavouras permanentes (ex.: erva-mate, seringa);
- despesas normais da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados, inclusive produtos florestais extrativistas;
- beneficiamento primário da produção obtida e seu armazenamento no imóvel rural ou em cooperativa.

## Teto por Beneficiários

- Teto para custeio: R\$ 1,5 milhão, observado que até 60% desse valor será destinado a contratações a serem efetuadas no período de 1º/7 a 31/12, e o restante no período de 1º/1 a 30/6;
- · Teto para investimento: R\$ 430 mil por beneficiário, por ano agrícola; e
- O beneficiário que tomar o crédito para custeio ou investimento fica impossibilitado de receber, no mesmo ano agrícola, crédito de custeio ou de investimento com recursos controlados fora do âmbito do Pronamp, exceto aqueles tomados no âmbito dos fundos constitucionais de financiamento regional.

#### Taxa de Juros

8,5% ao ano.

#### Prazos de Reembolso e Carência

- Custeio agrícola: 2 anos;
- Custeio para beneficiamento ou industrialização: 1 ano;
- Investimento: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência, nas operações efetuadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional;
- Investimento fixo<sup>11</sup>: 12 anos com recursos obrigatórios; e
- Investimento semifixo<sup>12</sup>: 6 anos com recursos obrigatórios.

## Garantias<sup>1</sup>

As garantias são definidas pela instituição financeira credenciada, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil. Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira

## Abrangência

Todo o território nacional

## **Agente Financeiro**

BNDES via Cresol Baser ou Cresol Central, Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco do Brasil (exceto na região Centro Oeste, onde o BB é gestor do FCO).







## Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura

#### Beneficiários

Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas), e suas cooperativas, inclusive para repasse a cooperados.

#### **Finalidade**

Financiar investimentos, ou custeio associado a projeto de investimento, para:

- adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, de áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável (ABC Ambiental);
- implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais, inclusive aquelas destinadas ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal (ABC Florestas);
- implantação de sistemas de integração lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta e de sistemas agroflorestais (ABC Integração); e
- implantação, melhoramento e manutenção de florestas de dendezeiro, prioritariamente em áreas produtivas degradadas (ABC Dendê).

Poderão ser financiados os seguintes itens:

- elaboração de projeto técnico e georreferenciamento das propriedades rurais, inclusive despesas técnicas e administrativas relacionadas ao processo de regularização ambiental;
- assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto;
- realocação de estradas internas das propriedades rurais para fins de adequação ambiental;
- aquisição de insumos e pagamento de serviços destinados à implantação e manutenção dos projetos financiados;
- aquisição de sementes e mudas para a formação de florestas;
- implantação de viveiros de mudas florestais;
- implantação e recuperação de cercas; aquisição de energizadores de cerca; e
- construção e modernização de benfeitorias e de instalações na propriedade rural.

## **Teto por Beneficiários**

- Limitado a R\$ 2,2 milhões por beneficiário por safra ano, até 100% do valor dos investimentos financiáveis.
- Poderá ser financiado custeio associado ao investimento, limitado a até 30% do valor financiado, podendo ser ampliado para até 35% do valor financiado, quando destinado à implantação e manutenção de florestas comerciais ou recomposição de áreas de preservação permanente ou de reserva legal.
- Nos financiamentos para implantação de florestas comerciais, o limite pode ser elevado para R\$ 3 milhões para produtores rurais com até 15 módulos fiscais, e para R\$ 5 milhões, para produtores rurais com mais de 15 módulos fiscais

#### Taxa de Juros

- 8,0% ao ano para produtores que se enquadrem como beneficiários do Pronamp (vide linha de financiamento anterior); e
- 8,5% ao ano, para os demais casos.

#### Prazos de Reembolso e Carência

- Projetos para implantação de viveiros de mudas florestais: até 5 anos, incluindo até 2 anos de carência;
- implantação de sistemas produtivos de integração: até 12 anos incluindo até 3 anos de carência;
- projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais e para produção de carvão vegetal: até 12 anos, podendo se estender até 15 anos quando a espécie florestal o justificar, incluindo até 8 anos de carência;
- projetos para implantação e manutenção de florestas de dendezeiro: até 12 anos, incluindo até 6 anos de carência;
- projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente ou de reserva legal: até 15 anos, incluindo até 1 ano de carência

## Garantias<sup>1</sup>

As garantias são definidas pela instituição financeira credenciada, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil. Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

## Assistência técnica

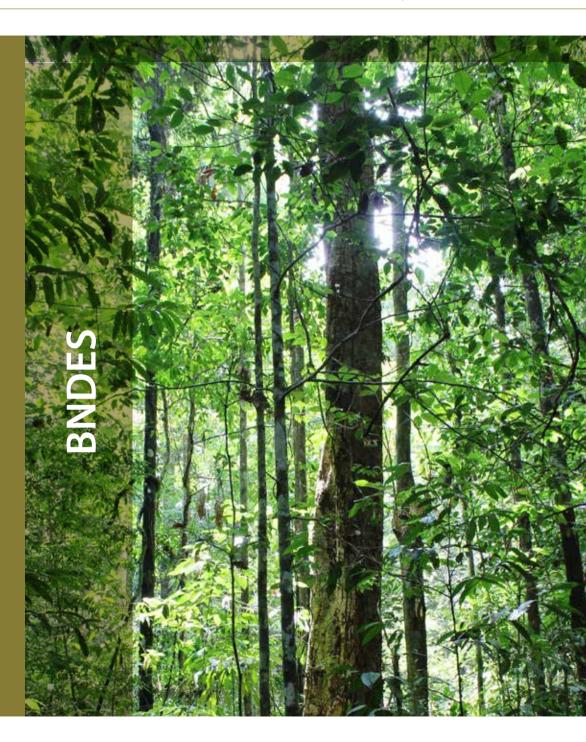
Pode ser financiada com recursos da própria linha.

## Abrangência

Todo território nacional.

## **Agente Financeiro**

Rede de instituições credenciadas ao BNDES<sup>6</sup>.





# **BNDES Florestal**

## Apoio ao Reflorestamento, Recuperação e Uso Sustentável das Florestas

## Beneficiários

Pessoas jurídicas de direito privado e público, empresários individuais, associações e fundações.

#### **Finalidade**

Financiar investimento, custeio e capital de giro para:

- manejo florestal sustentável de áreas nativas<sup>13</sup> em áreas próprias e de terceiros, incluindo extração, beneficiamento, transporte e comercialização de produtos florestais;
- reflorestamento de áreas degradadas ou convertidas por meio de plantios de espécies florestais nativas<sup>14</sup>, inclusive Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais; e
- plantio de espécies florestais para fins energéticos e/ou de oxirredução<sup>15</sup> por meio do suprimento de madeira na cadeia produtiva dos setores de ferro gusa, ferro ligas, produtos cerâmicos e cal.

Exemplo de itens financiáveis: pesquisa e desenvolvimento, serviços de topografia, sensoriamento remoto, inventários, certificação, monitoramento e treinamento; obras, instalações e infraestrutura; sementes, coleta, aquisição, armazenamento e produção de mudas; condução da cultura; manutenção florestal; adequação ambiental, notadamente a recomposição das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, inclusive sistemas produtivos de preservação implementados sob o regime de manejo florestal sustentável nas Áreas de Reserva Legal; aquisição de máquinas e equipamentos nacionais credenciados no BNDES; e capital de giro associado a itens de projetos financiados.

## Teto e Valor Mínimo da Operação

Limitado a 80% do valor dos itens financiáveis.

Valor mínimo: R\$ 1 milhão.

#### Taxa de Juros

• Operações diretas: (a) Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)<sup>7</sup> + (b)

- Remuneração do BNDES<sup>7</sup> + (c) Taxa de risco de crédito<sup>7</sup>.
- Operações indiretas: (a) TJLP + (b) Remuneração do BNDES + (c) Taxa de intermediação financeira<sup>7</sup> + (d) Remuneração da instituição financeira credenciada<sup>7</sup>.

#### Prazos de Reembolso e Carência

- Financiamento ao plantio de espécies florestais para fins energéticos: reembolso em até 11 anos; e
- Manejo florestal; reflorestamento de áreas degradadas ou convertidas: reembolso em até 15 anos.

Os prazos de carência e de amortização são definidos conforme espécies e modelo de exploração do projeto financiado.

#### Garantias<sup>1</sup>

Hipoteca; penhor; propriedade fiduciária; fiança; aval; e vinculação em garantia ou cessão sob a forma de Reserva de Meios de Pagamento.

## Abrangência

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**

Operações diretas<sup>6</sup>: diretamente com o BNDES.



## Apoio a Investimentos em Meio Ambiente

#### Beneficiários

Pessoas jurídicas de direito privado e público, empresários individuais, associações e fundações.

#### **Finalidade**

Financiar investimento para:

- recuperação de matas ciliares e controle de erosão;
- formação, recuperação, manutenção, preservação, monitoramento e compensação de Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente:
- projetos de turismo que contribuam para o desenvolvimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e Reservas Particulares do Patrimônio Natural: e
- recuperação de Passivos Ambientais.

## Valor Mínimo da Operação

Valor mínimo da operação: R\$ 10 milhões.

#### Taxa de Juros

- Operações diretas: (a) TJLP<sup>7</sup> + (b) Remuneração do BNDES<sup>7</sup> + (c) Taxa de risco de crédito<sup>7</sup>.
- Operações indiretas: (a) TJLP + (b) Remuneração do BNDES + (c) Taxa de intermediação financeira<sup>7</sup> + (d) Remuneração da instituição financeira credenciada<sup>7</sup>

## Prazos de Reembolso e Carência

Determinados em função da capacidade de pagamento do empreendimento, da empresa ou do grupo econômico.

#### Garantias<sup>1</sup>

Hipoteca; penhor; propriedade fiduciária; fiança; aval; e vinculação em garantia ou cessão sob a forma de Reserva de Meios de Pagamento, de receitas de diversas origens.

## Abrangência

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**

Operações diretas<sup>6</sup>: BNDES.



## Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária

#### Beneficiários

Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas) e cooperativas de produção rurais.

#### **Finalidade**

Financiar investimento necessário à incorporação de inovação tecnológica nas propriedades rurais, incluindo a aquisição, implantação e recuperação de equipamentos e instalações para produção de mudas de espécies florestais e fruticultura.

## Teto da Operação

Limitado a R\$ 1 milhão por cliente, para empreendimento individual, e a R\$ 3 milhões para empreendimento coletivo, respeitado o limite individual por participante.

## Taxa de Juros

8,5% ao ano.

## Prazos de Reembolso e Carência

Até 10 anos, com carência de até 3 anos.

#### Garantias<sup>1</sup>

No financiamento de máquinas e equipamentos isolados, deve ser constituída a propriedade fiduciária ou o penhor sobre os bens objeto do financiamento, a ser mantido (a) até final liquidação do contrato. Os bens constitutivos da garantia deverão ser segurados em favor e no interesse da instituição financeira credenciada, até final liquidação das obrigações da mesma.

No financiamento de projetos, as garantias ficarão a critério da instituição financeira credenciada, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

## Assistência Técnica

Pode ser financiada com recursos desta linha, limitado a 4% do valor do financiamento.

## Abrangência

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**







# BNDES - Programa Fundo Clima

## **Subprograma: Florestas Nativas**

#### **Beneficiários**

Pessoa jurídica de direito privado e de direito público.

#### **Finalidade**

Apoiar projetos associados ao manejo florestal sustentável, ao plantio florestal com espécies nativas, incluindo a cadeia de produção, ao beneficiamento e ao consumo de produtos florestais de origem sustentável, bem como ao desenvolvimento tecnológico destas atividades:

- manejo florestal sustentável, incluindo elaboração do plano de manejo, de forma isolada ou associada ao projeto de exploração florestal, e os investimentos para rastreabilidade ou certificação;
- plantio florestal com espécies nativas para fins de produção madeireira e não madeireira, incluindo os investimentos para rastreabilidade e certificação;
- recomposição da cobertura vegetal com espécies nativas, incluindo Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;
- apoio à cadeia produtiva de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas, incluindo as etapas anteriores e posteriores à produção florestal;
- desenvolvimento tecnológico em atividades associadas à cadeia produtiva, à produção e à utilização de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas; e
- apoio à aquisição de madeira ou produtos madeireiros de origem nativa com rastreabilidade ou certificação florestal, dentro de projetos de investimento.

## Valor Mínimo da Operação

R\$ 5 milhões, com até 90% do valor dos itens são financiáveis.

## Taxa de Juros

 Operações diretas: (a) Custo financeiro (0,1%) + (b) Remuneração do BNDES (0,9%)<sup>7</sup> + (c) Taxa de risco de crédito (1% ao ano - apenas para Estados, Municípios e Distrito Federal ou até 3,6% ao ano - para os demais clientes).

• Operações indiretas: (a) Custo financeiro (0,1%) + (b) Remuneração do BNDES (0,9%)<sup>7</sup> + (c) Taxa de intermediação financeira (0,5%)<sup>7</sup> + (d) Remuneração da instituição financeira credenciada (até 3%ao ano, negociada entre a instituição e o cliente).

#### Prazos de Reembolso e Carência

- Manejo florestal sustentável; plantio florestal com espécies nativas; e recomposição da cobertura vegetal com espécies nativas: até 25 anos, incluindo até 8 anos de carência.
- Apoio à cadeia produtiva de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas; e à aquisição de madeira ou produtos madeireiros de origem nativa: até 20 anos.
- Desenvolvimento tecnológico: até 12 anos.

#### Garantias<sup>1</sup>

- Para apoio direto: definidas na análise da operação.
- Para apoio indireto: negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

## Abrangência

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**

Operações diretas<sup>6</sup>: BNDES.



# BNDES - Programa Fundo Clima

## Subprograma: Carvão Vegetal

#### **Beneficiários**

Empresas com sede e administração no país.

#### **Finalidade**

Apoiar investimentos voltados para a melhoria da eficiência e sustentabilidade da produção de carvão vegetal:

- sistemas de carvoejamento, abrangendo fornos com rendimento gravimétrico acima de 35%;
- sistemas auxiliares de melhoria de eficiência energética; e
- sistemas de recuperação, tratamento e aproveitamento energético.

## Valor Mínimo da Operação

R\$ 10 milhões

#### Taxa de Juros

- Operações diretas: (a) Custo financeiro (3% ao ano) + (b) Remuneração do BNDES  $(0,9\% \text{ ao ano})^7 + (c)$  Taxa de risco de crédito (até 3,6%)7.
- Operações indiretas: (a) Custo financeiro (3%) + (b) Remuneração do BNDES  $(0.9\%)^7 + (c)$  Taxa de intermediação financeira  $(0.5\%)^7 + (d)$  Remuneração da instituição financeira credenciada (até 3% ao ano, negociada entre a instituição e o cliente).

## Prazos de Reembolso e Carência

Até 15 anos, incluído período de carência de até 5 anos.

## Garantias<sup>1</sup>

- Para apoio direto: definidas na análise da operação.
- Para apoio indireto: negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

## Abrangência

Todo o território nacional.

## **Agente Financeiro**

Operações diretas<sup>6</sup>: BNDES.



# BNDES - Programa Fundo Clima

## Subprograma: Combate à Desertificação

#### **Beneficiários**

Produtores rurais e suas cooperativas; pessoa jurídica de direito público; empresários individuais; e empresas com sede e administração no País.

#### **Finalidade**

Financiar investimento e custeio para apoiar o combate à desertificação por meio de projetos para:

- restauração de Biomas (implantação e expansão de viveiros de mudas florestais para fins de recuperação de APP, reserva legal, Unidades de Conservação, Reservas Particulares do Patrimônio Natural, assentamentos e terras indígenas); e
- Atividades Produtivas Sustentáveis (produção de frutos, fibras e madeiras nativas).

## Valor Mínimo da Operação

O valor mínimo para operações diretas é de R\$ 5 milhões.

## Taxa de Juros

- Operações diretas: (a) Custo financeiro (0,1%) + (b) Remuneração do BNDES  $(0.9\%)^7$  + (c) Taxa de risco de crédito (1% ao ano - apenas para Estados, Municípios e Distrito Federal e até 3,6% ao ano - para os demais clientes).
- Operações indiretas: (a) Custo financeiro (0,1%) + (b) Remuneração do BNDES  $(0.9\%)^7$  + (c) Taxa de intermediação financeira  $(0.5\%)^7$  + (d) Remuneração da instituição financeira credenciada (até 3% ao ano, negociada entre a instituição e o cliente).

## Prazos de Reembolso e Carência

Até 15 anos, incluído período de carência de no máximo 8 anos.

#### Garantias<sup>1</sup>

- · Para apoio direto: definidas na análise da operação.
- Para apoio indireto: negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

## Abrangência

Municípios suscetíveis a desertificação identificados no Atlas do Ministério do Meio Ambiente.

## **Agente Financeiro**

Operações diretas<sup>6</sup>: BNDES.







## FNE Verde

# Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental

#### Beneficiários

Produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas), suas cooperativas e associações; empresas rurais, industriais, comerciais e de prestação de serviços.

#### **Finalidade**

Financiar investimentos para:

- manejo florestal;
- reflorestamento (produtos e serviços florestais);
- sistemas agroflorestais e agrossilvopastoris;
- produção de sementes e mudas;
- recuperação ambiental e convivência com o semiárido:
  - » projetos relacionados ao enfrentamento da desertificação, mitigação dos efeitos da seca e convivência com o semiárido;
  - » recuperação de áreas degradadas; e
  - » recuperação e regularização de áreas de preservação permanente (APPs) e de reserva legal;
- produção de base agroecológica, transição agroecológica e sistemas orgânicos de produção, inclusive beneficiamento dos produtos;
- energias renováveis e eficiência energética, incluindo geração e cogeração de energia elétrica ou térmica a partir de fontes renováveis e sistemas para aumento de eficiência energética de empreendimentos.

## Teto por Beneficiários

Teto limitado a 90% e 100% para investimento, dependendo do porte<sup>9</sup> do empreendimento.

#### Taxa de Juros

8,53% ao ano.

Bônus de adimplência: 15% sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

#### Prazos de Reembolso e Carência

- Investimentos fixos<sup>11</sup> e mistos: até 12 anos, incluídos carência de até 4 anos; e
- Investimentos semifixos<sup>12</sup>: até 8 anos, incluídos carência de até 3 anos.

Esses prazos poderão ser ampliados:

- até 20 anos (incluindo carência de até 8 anos) para os projetos de projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis de energia, plantio de florestas, sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta ou sistemas agrofloretais e recuperação de áreas degradadas;
- para até 20 anos (com carência de até 12 anos) para projetos de recuperação de áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente degradadas, com culturas de longo ciclo de maturação; e
- para até 16 anos (com carência de até 7 anos) para projetos de florestamento e de reflorestamento, conforme espécies florestais.

#### Garantias<sup>1</sup>

Hipoteca; alienação fiduciária; penhor; fiança ou aval.

## Abrangência

Região Nordeste, mais os municípios do norte de Minas Gerais e do Espírito Santo incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

## **Agente Financeiro**

Banco do Nordeste do Brasil (BNB).



#### Programa de Financiamento em Apoio à Agricultura de Baixo Carbono

#### Beneficiários

Pessoas físicas e jurídicas de direito privado, inclusive populações tradicionais da Amazônia como povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, entre outros povos da floresta; e empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), associações e cooperativas.

#### **Finalidade**

Financiar investimento ou custeio associado a projeto de investimento<sup>16</sup>, para:

- plantio de florestas, incluindo o reflorestamento com espécies nativas para recuperação de Área de Preservação Permanente (APP);
- reflorestamento e florestamento com espécies nativas e/ou exóticas, em áreas degradadas/alteradas de uso alternativo do solo e para recuperação de Área de Reserva Legal, especialmente as que incorporem sistemas agroflorestais e/ou reflorestamento destinados à colheita de frutos, extração de óleos, resinas, látex, gomas, coleta de sementes e outros produtos não madeireiros, associados à viabilidade econômica; e
- sistemas de Integração Lavoura-Pecuária, Lavoura-Floresta, Pecuária-Floresta ou Lavoura-Pecuária-Floresta e de Sistemas Agroflorestais, por meio de financiamento à implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e relocalização de empreendimentos.

#### Teto por Beneficiários

Limitado à capacidade de pagamento até o comprometimento máximo de 70% da disponibilidade financeira do empreendimento, além de:

- para investimento fixo<sup>11</sup>: teto entre 90% e 100% do valor financiado, conforme porte<sup>9</sup> do beneficiário;
- para investimento misto: teto de investimento até 90% a 100%, conforme porte<sup>9</sup> do beneficiário, e custeio limitado a 40% do financiamento total, podendo ser elevado a 80% desde que justificado pela assistência técnica.

#### Taxa de Juros

8,53% ao ano.

Bônus de adimplência: 15% sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

#### Prazos de Reembolso e Carência

Carência: até 12 anos.

Reembolso:

- investimento fixo<sup>11</sup> ou misto até 20 anos, incluída a carência;
- investimento semifixo<sup>12</sup> ou misto até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos.

#### Garantias<sup>1</sup>

Usuais do Banco da Amazônia.

#### Assistência Técnica

Os projetos florestais deverão ser elaborados, executados e acompanhados por engenheiro florestal ou por outros profissionais habilitados na forma da lei e com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

#### Abrangência

Região Norte do Brasil.

#### **Agente Financeiro**

Banco da Amazônia



## Programa de financiamento para manutenção e recuperação da Biodiversidade

#### Beneficiários

Pessoas físicas e jurídicas de direito privado do setor rural, inclusive populações tradicionais da Amazônia como povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, entre outros povos da floresta; empresas individuais, associações e cooperativas.

#### **Finalidade**

Financiar investimento, custeio e/ou comercialização para apoiar atividades florestais sustentáveis<sup>17</sup>, incluindo:

- manejo florestal de escala empresarial e comunitária (inclusive custeio isolado para Plano Operacional Anual constante do Plano de Manejo Florestal Sustentável);
- recuperação da vegetação nativa;
- serviços ambientais;
- fauna silvestre:
- plantas medicinais e aromáticas;
- proteção, preservação, recuperação e utilização sustentável de mananciais, por meio de financiamento atividades sustentáveis.

#### Teto por Beneficiários

Limitado à capacidade de pagamento até o comprometimento máximo de 70% da disponibilidade financeira do empreendimento, além de:

- para investimento fixo: teto entre 90% e 100% do valor financiado, conforme porte do beneficiário<sup>9</sup>;
- para investimento misto: teto de investimento até 90% a 100%, conforme porte do benefiário<sup>9</sup>, e custeio limitado a 40% do financiamento total, podendo ser elevado a 80% desde que justificado pela assistência técnica;
- para custeio não associados ao investimento fixo: limites de R\$ 175 mil e de R\$ 13,5 milhões, conforme a localização do empreendimento<sup>8</sup> e o seu porte<sup>9</sup>.

#### Taxa de Juros

8,53% ao ano.

Bônus de adimplência de 15% sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

#### Prazos de Reembolso e Carência

- investimento fixo<sup>11</sup> ou misto até 20 anos, incluída a carência de até 12 anos, de acordo com o prazo necessário inerente a cada espécie a partir de justificativa da assistência técnica;
- semi-fixo<sup>12</sup> ou misto até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos;
- custeio até 2 anos.

#### Garantias<sup>1</sup>

As usuais do Banco da Amazônia, contemplando o penhor florestal dos produtos madeireiros.

#### Assistência Técnica

Os projetos florestais deverão ser elaborados, executados e acompanhados por engenheiro florestal ou por outros profissionais habilitados na forma da lei e com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

#### **Abrangência**

Região Norte do Brasil.

#### **Agente Financeiro**

Banco da Amazônia S.A.

### FNO Amazônia Sustentável

#### Beneficiários

Produtores rurais, suas cooperativas e associações; pessoas jurídicas de direito privado, dos setores primário, secundário e terciário, inclusive Sociedades de Propósito Específico (SPE) e empresas individuais; e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público.

#### **Finalidade**

Financiar investimento, custeio e/ou comercialização associado a investimento, para fortalecer as atividades do segmento industrial de transformação de produtos florestais madeireiros e não madeireiros oriundos de áreas de manejo florestal sustentável, reflorestamento e recuperação de áreas desflorestadas e/ou alteradas.

#### Teto por Beneficiários

Limitado à capacidade de pagamento até o comprometimento máximo de 70% da disponibilidade financeira do empreendimento, além de:

- para investimento fixo<sup>11</sup>: teto entre 90% e 100% do valor financiado, conforme porte do beneficiário<sup>9</sup>;
- para investimento misto: teto de investimento até 90% a 100%, conforme porte do benefiário<sup>9</sup>, e custeio limitado a 40% do financiamento total, podendo ser elevado a 80% desde que justificado pela assistência técnica;
- para custeio não associados ao investimento fixo: limites de R\$ 175 mil e de R\$ 13,5 milhões, conforme a localização do empreendimento<sup>8</sup> e o seu porte<sup>9</sup>.

#### Taxa de Juros

8,53% ao ano.

Bônus de adimplência de 15% sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

#### Prazos de Reembolso e Carência

Carência: até 6 anos.

#### Reembolso:

- investimento fixo<sup>11</sup> ou misto até 12 anos, incluída a carência;
- investimento semifixo<sup>12</sup> ou misto até 10 anos, incluída a carência; e
- custeio e/ou comercialização até 2 anos.

#### Garantias<sup>1</sup>

Usuais do Banco da Amazônia.

#### Abrangência

Região Norte do Brasil.

#### **Agente Financeiro**

Banco da Amazônia S.A.



#### FCO VERDE - Integração Lavoura-Pecuária-Floresta

#### Beneficiários

Produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas), suas cooperativas e associações (equipara-se a produtor rural a pessoa jurídica que se dedica a atividades florestais).

#### **Finalidade**

Financiar investimentos ou custeio associado a projeto de investimento, destinados a:

- implantação de sistemas de integração lavoura-floresta, pecuária-floresta, lavoura-pecuária-floresta;
- intensificação do uso da terra em áreas já desmatadas, de forma a aumentar a produção de produtos florestais;
- construção de benfeitorias destinadas à produção nos sistemas de integração;
- aquisição de máquinas e equipamentos associados ao projeto de integração;
- despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e o georreferenciamento;
- despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural; e
- assistência técnica

#### Teto por Beneficiários

- Limitado a R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo;
- Teto por empreendedor individual é de R\$ 20 mil;
- Investimento fixo<sup>11</sup> ou semifixo<sup>12</sup>: teto de 90% a 100% do financiamento proposto, dependendo do porte do beneficiário<sup>9</sup>;
- Custeio isolado: teto de 90% a 100% do financiamento proposto, dependendo do porte do beneficiário<sup>9</sup>; e
- Custeio associado ao projeto de investimento: 30% do valor do investimento.

#### Taxa de Juros

8,53% ao ano.

Bônus de adimplência de 15% sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

#### Prazos de Reembolso e Carência

- Investimento: até 12 anos, incluído período de carência de até 3 anos;
- Custeio associado ao projeto de investimento: até 3 anos com carência de até 1 ano; e
- Máquinas e equipametos: até 10 anos, incluída a carência de até 3 anos.

#### Garantias<sup>1</sup>

Negociadas com agente financeiro.

#### Abrangência

Região Centro-Oeste: Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal.

#### **Agente Financeiro**

Banco do Brasil S.A. (BB), para empreendimentos em qualquer município da Região Centro-Oeste;

Banco de Brasília (BRB), para empreendimentos localizados no Distrito Federal e nos municípios de Goiás integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE;

Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), para empreendimentos localizados no Estado de Goiás; exceto nos municípios Goianos integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE);

Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), para empreendimentos localizados nos Estados de Goiás (inclusive nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE), Mato Grosso e no Distrito Federal:

Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi), para empreendimentos localizados

nos Estados de Goiás (inclusive nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE), Mato Grosso e Mato Grosso do Sul:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), para empreendimentos localizados no Estado de Mato Grosso do Sul; e

Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento), para empreendimentos localizados no Estado de Mato Grosso.



## FCO VERDE Conservação da Natureza

#### Beneficiários

Produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas), suas cooperativas e associações (equipara-se a produtor rural a pessoa jurídica que se dedica a atividades florestais).

#### **Finalidade**

Financiar investimento, custeio ou custeio associado a projeto de investimento, destinados a:

- implantação de manejo florestal sustentado de baixo impacto;
- regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas;
- aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, mediante:
  - » implantação de sistemas agroflorestais;
  - » florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose;
  - » implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
  - » implantação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil;
  - » implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;
- · despesas com regularização fundiária;
- conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
- implantação de sistemas agroflorestais e florestais, integrados ou não;
- produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
- produção de insumos orgânicos, tais como biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes;
- serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;
- inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais; e
- assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.

#### **Teto por Beneficiários**

- Limitado a R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.
- Teto por empreendedor individual: R\$ 20 mil.
- Investimento fixo<sup>11</sup> ou semifixo<sup>12</sup>: teto de 90% a 100% do financiamento proposto, dependendo do porte do beneficiário<sup>9</sup>.
- Custeio isolado: de 90% a 100% do financiamento proposto, dependendo do porte do beneficiário<sup>9</sup>.
- Custeio associado ao projeto de investimento: 30% do valor do investimento.

#### Taxa de Juros

8,53% ao ano.

Bônus de adimplência de 15% sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

#### Prazos de Reembolso e Carência

#### Investimento:

- Florestamento e reflorestamento (essências para serraria e laminação): até 20 anos e carência de até 10 anos;
- Projetos de recuperação de áreas de RL e APP degradadas, com aproveitamento florestal madeireiro ou não madeireiro: até 20 anos, com carência de 12 anos;
- Reflorestamento para fins energéticos e celulose: até 15 anos, incluída a carência de até 8 anos;
- Sistemas agroflorestais: até 15 anos, carência de até 8 anos.
- Máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- Demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- Custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos e carência de até 1 ano;
- Custeio: até 2 anos, incluída carência de até 1 ano (para primeiro custeio em projeto de transição da agricultura convencional à agroecológica, o reembolso poder ser em até 6 anos).

#### Garantias<sup>1</sup>

Negociadas com agente financeiro.

#### Abrangência

Região Centro-Oeste: Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal.

#### **Agente Financeiro**

Banco do Brasil S.A. (BB), para empreendimentos em qualquer município da Região Centro-Oeste;

Banco de Brasília (BRB), para empreendimentos localizados no Distrito Federal e nos municípios de Goiás integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE;

Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), para empreendimentos localizados no Estado de Goiás; exceto nos municípios Goianos integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE);

Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), para empreendimentos localizados nos Estados de Goiás (inclusive nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE) e Mato Grosso e no Distrito Federal:

Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi), para empreendimentos localizados nos Estados de Goiás (inclusive nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE), Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), para empreendimentos localizados no Estado de Mato Grosso do Sul; e

Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento), para empreendimentos localizados no Estado de Mato Grosso.







# Apoio à formação de estoque pela agricultura familiar

#### Beneficiários

Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF – DAP Jurídica).

#### **Finalidade**

Financiar a formação de estoque de produtos alimentícios in natura; industrializados, processados ou beneficiados; e orgânicos ou agroecológicos, com a emissão da Cédula de Produto Rural (CPR-Estoque).

#### Teto por Beneficiários

- Dos Beneficiários Fornecedores: até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 8 mil por unidade familiar por ano civil, não sendo cumulativo com as demais modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); e
- Das Organizações Fornecedoras: até R\$ 1,5 milhão para participantes com personalidade jurídica, sendo a primeira operação limitada a R\$ 300 mil.

#### Taxa de Juros

3% ao ano.

#### Prazos de Reembolso

Até 12 meses.

#### Garantias<sup>1</sup>

Nota promissória.

#### Abrangência

Todo território nacional.

#### **Agente Financeiro**

Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).



## Financiamento para Estocagem de Produtos Integrantes da PGPM (Política de Garantia de Preços Mínimos)

#### Beneficiários

Produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas) e suas cooperativas.

#### **Finalidade**

Financiar a formação de estoque e comercialização de produtos próprios listados abaixo, nas respectivas regiões, proporcionando o armazenamento e a conservação dos produtos agropecuários até a comercialização em melhores condições de mercado:

- Açaí (fruto): Norte e Nordeste;
- Andiroba (amêndoa): Norte e Nordeste;
- Babaçu (amêndoa): Norte, Nordeste e Mato Grosso;
- Baru (fruto): Bioma Cerrado;
- Borracha natural (Cernambi): Bioma Amazônico;
- Cacau (amêndoa): Norte:
- Castanha-do-Brasil com casca: Norte e Mato Grosso;
- Cera de Carnaúba (Tipo 4): Nordeste;
- Jucara (fruto): Sul, Sudeste e Nordeste;
- Macaúba (fruto): Ceará, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul;
- Mangaba (fruto): Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste;
- Pequi (fruto): Centro-Oeste, Norte, Nordeste e Sudeste;
- Piacava (fibra): BA e Norte;
- Pinhão (fruto) Sul, Minas Gerais e São Paulo;
- Pó cerífero de carnaúba (tipo B): Nordeste;
- Umbu (fruto): Nordeste e Minas Gerais.

#### Teto por Beneficiários

Limitado a R\$ 2,4 milhões por cliente. Para obter o valor do financiamento, multiplica-se a quantidade de produto a ser estocada pelo preço mínimo definido pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

#### Taxa de Juros

9.5% ao ano.

#### Prazos de Reembolso e Carência

- 180 dias para açaí, borracha natural, castanha do Brasil e sementes;
- 240 dias para cera de carnaúba e pó cerífero; e
- 120 dias para os demais produtos da PGPM.

#### Garantias<sup>1</sup>

Embora de livre convenção entre as partes, as garantias do FEPM devem incorporar o penhor dos produtos estocados ou seus derivados.

#### Abrangência

Varia conforme produto.

#### **Agente Financeiro**

BB, SICRED, Banco do Nordeste, outros bancos.



#### Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor

#### Beneficiários

Pessoa Jurídica que beneficie ou industrialize os produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM):

- Beneficiadores e agroindústrias; e
- Cooperativas de produtores rurais na atividade de beneficiamento ou industrialização.

É obrigatória a compra dos produtos diretamente de produtores rurais, suas associações ou de suas cooperativas de produção agropecuária.

#### **Finalidade**

Financiar indústrias e beneficiadoras na compra da produção agropecuária diretamente dos produtores rurais, garantindo que o valor pago para o produto amparado na PGPM seja atendido:

- recursos controlados: borracha natural cultivada, cacau cultivado, cera de carnaúba; e
- recursos não controlados (limites livremente negociados entre financiado e financiador): Açaí (fruto), Andiroba (amêndoa), Babaçu (amêndoa), Baru (fruto), Borracha natural Cernambi, Cacau (amêndoa), Castanha do Brasil com casca Cera de Carnaúba (Tipo 4), Juçara (fruto), Macaúba (fruto), Mangaba (fruto), Pequi (fruto), Piaçava (fibra), Pinhão (fruto), Pó cerífero de carnaúba (tipo B) e Umbu (fruto).

#### Teto por Beneficiários

Limitado a 50% da capacidade anual da unidade de beneficiamento ou industrialização para atender as despesas inerentes à fase imediata à colheita da produção própria ou de cooperados.

#### Taxa de Juros

Consulte os agentes financeiros.

#### Prazos de Reembolso e Carência

- 240 dias para cera de carnaúba;
- 180 dias para borracha natural cultivada; e
- 120 dias para os demais produtos amparados pelos recursos controlados.

#### Garantias<sup>1</sup>

Embora de livre convenção entre as partes, as garantias do FEPM devem incorporar o penhor dos produtos estocados ou seus derivados.

#### Abrangência

Varia conforme produto.

#### **Agente Financeiro**

BB, SICRED, Banco do Nordeste, outros bancos.

# Outras Linhas de Crédito que Podem Fortalecer Empreendimentos com Atividades com Ativos Florestais:

- BNDES FINEM Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;
- BNDES FINEM Apoio a Agropecuária;
- BNDES Finame Agrícola Moderfrota;
- BNDES Finame Agrícola BK Aquisição;
- BNDES Finame Ônibus e Caminhões MPME;
- BNDES Automático;
- BNDES Automático Progeren;
- BNDES Automático MPME Investimento;
- BNDES Automático MPE Especial;
- Cartão BNDES;
- BNDES Programa Fundo Clima Energias Renováveis;
- BNDES Programa Fundo Clima Projetos Inovadores;
- BNDES Microcrédito;
- BNDES Prodecoop;
- Desconto de Nota Promissória Rural (NPR);
- Cédula de Produto Rural (CPR);
- Adiantamento a cooperados cooperativas de produtores rurais (MCR 3.4).

#### **Notas**

(1) As garantias admitidas pelo crédito rural encontram-se no Manual de Crédito Rural, capítulo 2, seção 3 (MCR 2.3), podendo ser constituída de:

- penhor agrícola, pecuário, mercantil, florestal e cedular;
- alienação fiduciária;
- · hipoteca comum ou cedular;
- aval ou fianca;
- seguro rural ou do amparo do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- proteção de preço futuro da commodity agropecuária, inclusive por meio de penhor de direitos, contratual ou cedular;
- outras que o Conselho Monetário Nacional admitir.

O penhor florestal, conforme MCR 2.3, se constitui mediante contrato ou por cédula, tendo por objeto produtos florestais madeireiros passíveis de exploração econômica, a exemplo de madeira preparada para o corte, em toras, já serradas ou lavradas, lenha e carvão vegetal. A Lei nº 11.775, de 17/9/2008, possibilita agentes financeiros incluir o penhor dos produtos florestais madeireiros entre garantias convencionais de operação de crédito rural.

As garantias para as operações com recursos do BNDES, constituídas cumulativamente ou alternativamente, encontram-se detalhadas no sítio eletrônico do BNDES http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\_pt/Institucional/Apoio\_Financeiro/garantias.html

(2) - São beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural com "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)" ativa, incluindo silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes, extrativistas, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais.

Os beneficiários podem ser enquadrados nos seguintes grupos:

- Grupo "A": assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), exceto do Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária (Procera)
- Grupo "B": beneficiários cuja renda bruta familiar anual não seja superior a R\$20 mil, e que não contratem trabalho assalariado permanente;

- Grupo "A/C": assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF, que:
  - » I tenham contratado a primeira operação no Grupo "A";
  - » II não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio Grupo "A/C".
- (3) O endividamento por mutuário no âmbito do Pronaf, na data da contratação da nova operação, respeitados os limites específicos de cada linha ou modalidade de crédito, os quais são independentes entre si, não pode ultrapassar, considerando o somatório do saldo devedor "em ser" do mutuário para todas as suas operações individuais, participações em créditos coletivos e a nova operação, os seguintes limites:
  - com risco parcial ou integral da instituição financeira:
    - » I até R\$200.000,00 para custeio;
    - » II até R\$300.000,00 para investimento.
  - com risco integral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento:
    - » I até R\$10.000,00 para custeio;
    - » II até R\$35.000,00 para investimento.
- <sup>(4)</sup> As instituições financeiras, mantidas suas responsabilidades, podem efetuar operações de qualquer modalidade, grupo ou linha de crédito do Pronaf por intermédio de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) ou de cooperativas singulares de crédito, mediante mandato, desde que obedecida à metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, e atendidas as seguintes exigências:
  - o limite de endividamento total do mutuário, em todo o SNCR e em todas as linhas de crédito do Pronaf, não ultrapasse R\$30.000,00, tomando por base o somatório dos saldos devedores "em ser" que contarem com a aplicação da metodologia de que trata o caput deste item, respeitado o limite de R\$15.000,00 por operação de crédito; e
  - sejam observadas as condições de cada grupo ou linha de crédito do Pronaf e da respectiva fonte de recursos, inclusive quanto ao risco da operação e à remuneração da instituição financeira.
- (5) o bônus de adimplência de 40% somente poderá ser aplicado quando adotada a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e quando os créditos de investimento forem destinados a projetos que contemplem financiamentos de itens referentes às seguintes ações:
  - · sistemas produtivos com reserva de água;
  - sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais;
  - recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais;

- recuperação e fortalecimento da pecuária e pequenas criações;
- agroindústria para diversificação e agregação de valor à produção;
- · agricultura irrigada do semiárido.
- <sup>(6)</sup> Modalidade operacional: as operações diretas são realizadas diretamente com o BNDES. Operações indiretas são realizadas por meio de instituição financeira credenciada pelo BNDES indicadas no sítio <a href="http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes-pt/Navegacao-Suplementar/Perfil/Instituicao-Financeira-Credenciada/instituicoes.html">http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes-pt/Navegacao-Suplementar/Perfil/Instituicao-Financeira-Credenciada/instituicoes.html</a>.
- (7) O custo financeiro tem, na sua composição, alguns índices, dentre eles a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a qual é calculada a partir dos parâmetros meta de inflação e prêmio de risco. A TJLP é definida como o custo básico dos financiamentos concedidos pelo BNDES. Evolução da TJLP (vigência de um trimestre-calendário): (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes pt/Institucional/Apoio Financeiro/Custos Financeiros/Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP/index.html).
  - A remuneração do BNDES é cobrada tanto nas operações diretas quanto nas indiretas e é definida em função das prioridades de financiamento do BNDES diante das linhas de atuação. Para a linha BNDES Florestal a remuneração é a partir de 1,5% ao ano;
  - A taxa de risco de crédito, existente nas operações diretas com o BNDES, reflete a remuneração do BNDES em função do risco de crédito do tomador do financiamento e pode ser de até 4,18% ao ano;
  - A taxa de intermediação financeira, incidente nas operações indiretas, é fixada em 0,1% ao ano para MPMEs e 0,5% ao ano para empresas de maior porte. Destina-se a cobrir o risco sistêmico das instituições financeiras credenciadas no BNDES:
  - A remuneração da instituição financeira credenciada é negociada entre a instituição financeira credenciada e o cliente, em caso de apoio indireto.
- (8) O empreendimento pode estar localizado em municípios de baixa renda, renda estagnada, renda dinâmica e alta renda, conforme tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), definida pelo Ministério da Integração Nacional, que estabelece maiores percentuais para áreas de menor renda e menor dinamismo.
- (9) Limite financiável pela classificação do porte do beneficiário segundo a receita operacional bruta anual (FNE, FCO, FNO):
  - 100% para mini / micro (até R\$ 360 mil), pequeno (de R\$ 360 mil até R\$ 3,60 milhões) e pequeno-médio: acima de R\$3,60 milhões até R\$16 milhões;
  - 95% para médio produtor (acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões); e

• 90% para grande (acima de R\$ 90 milhões).

No caso de associações e cooperativas:

- de miniprodutores rurais: aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos produtores;
- de pequenos produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos e médios produtores;
- de pequeno-médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores rurais, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e pequeno-médios produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;
- de médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini, pequenos ou pequeno-médios produtores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e médios produtores. No caso de associações, é vedada a concessão de crédito à entidade de cujo quadro social participe associado classificado como grande produtor.

(10) Empreendimento familiar rural é uma pessoa jurídica constituída com a finalidade de beneficiamento, processamento e comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formada exclusivamente por um ou mais beneficiários do Pronaf, comprovado pela apresentação de relação com o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa de cada sócio, e que, no mínimo, 70% (setenta por cento) da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada seja produzida por seus membros.

(11) São financiáveis os seguintes investimentos fixos:

- construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes;
- aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a 5 anos;
- obras de irrigação, açudagem, drenagem;
- florestamento, reflorestamento, desmatamento e destoca;
- formação de lavouras permanentes;
- eletrificação e telefonia rural;

• proteção, correção e recuperação do solo, inclusive a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades.

(12) São financiáveis os seguintes investimentos semifixos:

- instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a 5 anos;
- aquisição de veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves;
- aquisição de equipamentos empregados na medição de lavouras.

(13) No apoio a projetos de manejo florestal serão exigidos na fase de análise:

- · Plano de manejo aprovado pelo órgão público ambiental competente;
- Compromisso formal com a Certificação Florestal emitida por entidade independente e de credibilidade internacional;
- No caso de manejo florestal comunitário, a garantia de assistência técnica voltada para o acompanhamento de toda a cadeia do produto; e
- Indicação de empresa de auditoria externa independente, aceitável ao BNDES, a qual apresentará relatórios anuais que comprovem o estrito atendimento do projeto à legislação pertinente.
- O apoio a projetos de manejo florestal deverá incentivar investimentos em:
- Agregação de valor na cadeia produtiva da madeira; e
- Destinação econômica para os resíduos de madeira.

Não serão apoiados projetos de manejo florestal na Mata Atlântica.

- (14) Considerações para financiamento de plantios para recuperação de áreas degradadas:
  - Os projetos envolvendo recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais deverão ter a anuência do órgão público ambiental, especialmente quanto à localização e espécies a serem utilizadas.
  - As Reservas Legais deverão ser, preferencialmente, interligadas com as Áreas de Preservação Permanente, visando formar corredores e refúgios de biodiversidade.
- (15) Considerações para financiamento de plantios para fins energéticos e/ou de oxirredução:
  - Os projetos deverão constituir mosaicos com faixas de vegetação nativa;
  - O fomento florestal deverá estar formalizado através de instrumento jurídico próprio;
  - O BNDES poderá exigir uma participação mínima de fomento florestal, a ser estipulada durante a etapa de análise do projeto, como forma de assegurar o envolvimento de comunidades locais;

 A critério do BNDES, poderão ser apoiados projetos de suprimento de madeira na cadeia produtiva de demais setores, além do ferro gusa, ferro ligas, produtos cerâmicos e cal.

(16) O recebimento de projeto de reflorestamento deverá ser condicionado ao calendário agrícola de cada região, considerando os períodos de preparo do terreno, disponibilidade de sementes e mudas e época de plantio;

- os projetos deverão apresentar estudos de mercado do produto final, que deverá ser dimensionado, também, de acordo com a demanda da indústria:
- os empreendimentos que apresentem certificação florestal ou estejam em processo de certificação de suas áreas de produção devem merecer tratamento preferencial quanto à prioridade no processo de análise.

#### (17) Condições para FNO Biodiversidade:

- O recebimento da proposta de crédito rural será condicionado à apresentação de licença ambiental da atividade rural emitida pelo órgão competente ou Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) devidamente aprovado, quando tratar-se de exploração de florestas naturais;
- No caso de financiamento em Concessão Florestal, a empresa deverá comprovar a vigência do contrato de concessão;
- Os projetos deverão apresentar estudos de mercado do produto final, que deverá ser dimensionado, também, de acordo com a demanda da indústria:
- Os empreendimentos que apresentem certificação florestal ou estejam em processo de certificação de suas áreas de produção devem merecer tratamento preferencial quanto à prioridade no processo de análise.

(18) Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) conduz os Financiamentos sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O controle do SNCR é atribuição do Banco Central do Brasil, ao qual compete fiscalizar o cumprimento das deliberações do CMN, elaborar planos globais de aplicação do crédito rural, incentivar a expansão da rede distribuidora do crédito rural. São órgãos do SNCR: órgãos básicos (Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e o Banco do Nordeste do Brasil); órgãos vinculados (BNDES, Caixa Econômica Federal, as agências de fomento, os bancos estaduais, os bancos privados, as cooperativas autorizadas etc.); órgãos articulados (órgãos oficiais de valorização regional e entidades de prestação de assistência técnica, cujos serviços as instituições financeiras venham a utilizar em conjugação com o crédito).

# Sugestões de linhas de crédito por tipo de atividade a ser desenvolvida

	Agricultores Familiares	Médios produtores	Demais produtores rurais e beneficiadoras de produtos	Cooperativas e associações
Estruturação de viveiros florestais	PRONAF ECO PRONAF Semiárido PRONAF Mais Alimentos PRONAF Mulher PRONAF Produtivo Orientado	BNDES – INOVAGRO FNE Verde FCO VERDE – Conservação da Natureza	BNDES – INOVAGRO FNE Verde FCO VERDE – Conservação da Natureza	BNDES – INOVAGRO FNE Verde FCO VERDE – Conservação da Natureza
Elaboração do Plano de Manejo Florestal	PRONAF FLORESTA		BNDES – Programa Fundo Clima - Florestas Nativas	BNDES – Programa Fundo Clima - Florestas Nativas Clima - Florestas Nativas

	Agricultores Familiares	Médios produtores	Demais produtores rurais e beneficiadoras de produtos	Cooperativas e associações
Implementação do Manejo Florestal madeireiro ou não madeireiro	PRONAF FLORESTA PRONAF ECO PRONAF Agroecologia PRONAF Semiárido PRONAF Custeio PRONAF Microcrédito PRONAF Microcrédito PRONAF McC" PRONAF Produtivo orientado FNO Biodiversidade	PRONAMP PROGRAMA ABC BNDES FLORESTAL FNO Biodiversidade FCO VERDE – Conservação da Natureza FNE Verde	PROGRAMA ABC BNDES FLORESTAL BNDES (Fundo Clima) Florestas Nativas BNDES (Fundo Clima) Desertificação FNO Biodiversidade FCO VERDE – CONSERVAÇÃO da Natureza FNE Verde	PROGRAMA ABC BNDES FLORESTAL BNDES (Fundo Clima) Florestas Nativas BNDES (Fundo Clima) Desertificação FNO Biodiversidade FCO VERDE – Conservação da Natureza FNE Verde
Recuperação da vegetação nativa e regularização ambiental	PRONAF florestas PRONAF ECO PRONAF Semiárido PRONAF Mulher PRONAF Jovem Orientado Orientado	PROGRAMA ABC BNDES FLORESTAL FCO VERDE – Conservação da Natureza FNE Verde	PROGRAMA ABC BNDES FLORESTAL BNDES – Apoio a Investimentos em Meio Ambiente BNDES (Fundo Clima) Florestas Nativas BNDES (Fundo Clima) Desertificação FNO Biodiversidade FCO VERDE – Conservação da Natureza FNE Verde	PROGRAMA ABC BNDES FLORESTAL BNDES – Apoio a Investimentos em Meio Ambiente BNDES (Fundo Clima) Florestas Nativas BNDES (Fundo Clima) Desertificação FNO Biodiversidade FCO VERDE – Conservação da Natureza FNE Verde

			Demais produtores	
	Agricultores Familiares	Médios produtores	rurais e beneficiadoras de produtos	Cooperativas e associações
Sistemas integrados		PROGRAMA ABC FNO ABC	PROGRAMA ABC FNO ABC	PROGRAMA ABC FNO ABC
ue produção com agricultura e/ou pecuária	FNO ABC	FCO VERDE - Integração Lavoura- Pecuária-Floresta	FCO VERDE - Integração Lavoura-Pecuária-Floresta	FCO VERDE - Integração Lavoura-Pecuária-Floresta
	DPONAE Agrojourio		FNO Amazônia	PRONAF Agroindústria
O ctanger in Acade	PRONAF Custeio e		BNDES (Fundo Clima)	Comercialização de
produtor floroctoir	Comercialização de	PRONAMP	Florestas Nativas	Agroindústria
piodutos morestais	Agroindústria		BNDES (Fundo Clima)	FNO Amazônia Sustentável
			Carvão Vegetal	BNDES (Fundo Clima) Florestas Nativas
	FEPM	FEPM	FEPM	FEPM
Comercialização de	FGPP (por meio	FGPP (por meio	FGPP (por meio	FGPP (por meio de indústria ou beneficiadora)
produtos florestais	beneficiadora)	beneficiadora)	de li idusti la ou beneficiadora)	Apoio à formação de
				estoque pela agricultura familiar
				5

Ministério do Meio Ambiente Serviço Florestal Brasileiro SCEN Trecho 2, Cenaflor

CEP: 70818-900 Brasília-DF Tel.: (61) 2028-7234

www.florestal.gov.br

Apoio





Realização





